

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000190

LEI N. 4.116, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para equipamentos comunitários a área urbana que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a equipamentos comunitários, a área urbana contendo a seguinte identificação: "imóvel urbano cadastrado sob nº SO-21-05-06, inicia-se na esquina da Avenida Dr. Omar Oliveira Diniz com Rua Abdelcrim Miguel, e segue limitando com esta última por 23,07 metros; daí, a direita, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-21-05-06-07 e 06, por 39,80 metros; daí, a direita, limitando pela Rua Geraldino Joaquim Assis, por 4.15 metros e finalmente, 51,35 metros limitando pela Avenida Dr. Omar de Oliveira Diniz, onde fechou este perímetro com 118,37 metros, resultando uma área de 508,79 m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à RIT – Rede Internacional de Televisão, o imóvel objeto de desafetação desta lei, para ser instalados equipamentos de radiodifusão, bem como outras edificações da mesma atividade da donatária.

Art. 5º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel.
- II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.
- III - reversão, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento de cláusula condicional.



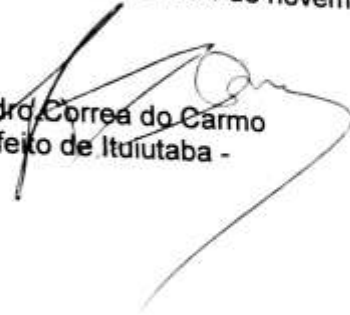
PREFEITURA DE ITUIUTABA

000191

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de novembro de 2011.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -